EMENDA MODIFICATIVA N° 007/22

Ao Projeto de Lei do Executivo n° 013/22

"Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial aos Professores e Coordenadores da Rede Pública Municipal e dá outras providências".

Art. 1º - Modifica o artigo 1º ao Projeto de Lei do Executivo n° 013/22, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial de 20,40% (vinte vírgula quarenta pontos percentuais) em seis parcelas de 3,4% (três vírgula quatro pontos percentuais) aos profissionais do magistério da educação básica pública que desempenham atividades de docência, ou seja: direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares da educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, conforme valores constantes no anexo único".

Art. 2° - Acrescenta o parágrafo único ao art. 1° do Projeto de Lei do Executivo n° 013/22 com a seguinte redação:

"Pár. único - Os profissionais a que se refere o CAPUT deste artigo devem ter a formação mínima em nível superior, em curso de licenciatura, admitida na educação infantil e nas séries iniciais de ensino fundamental e/ou formação em nível médio, na modalidade Normal".

Hildérico de Souza Ferraz Nogueira
Vereador (PDT)

JUSTIFICATIVA

Através desta emenda pretende-se acrescentar ao rol de beneficiários do referido reajuste aqueles profissionais elencados e abarcados pelo Parecer do MEC N° 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, que trata do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o ano de 2022, homologado pela Portaria n° 67 de 4 de fevereiro de 2022.

O Parecer, em seu item 27, assegura que ”mantida a parametrização já existente, apresentamos a metodologia de cálculo para a atualização do valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, para o ano de 2022, e por profissionais do magistério entende-se por aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, ou seja: direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares da educação básica, em suas diversas etapas e modalidades. Esses profissionais devem ter a formação mínima em nível superior, em curso de licenciatura, admitida na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental, formação em nível médio, na modalidade Normal”.

O Parecer foi homologado pela Portaria n° 67 em 4 de fevereiro de 2022 e está vigente, devendo a lei municipal estar em conformidade com o que estabelece a lei federal.

O Autor.